



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Soegar-Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – EPP	UF: MG	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Vértix Trirriense – FVT, com sede no município de Três Rios, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
e-MEC Nº: 202027478		
PARECER CNE/CES Nº: 193/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Vértix Trirriense, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro, no município de Três Rios, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Soegar-Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – EPP, código e-MEC nº 3092, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.981.113/0001-03, com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, protocolizado no Sistema e-MEC nº 202027478, em 20 de janeiro de 2021.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 26 de fevereiro de 2021, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório, e o processo foi encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 16 a 18 de novembro de 2022, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro, no município de Três Rios, no estado do Rio de Janeiro. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,33
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,09
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,00
Eixo 5 – Infraestrutura	4,00
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I – PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II – PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		
III – política de atendimento aos discentes.	X		
IV – processos de gestão institucional.	X		
V – salas de aula.	X		
VI – estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII – infraestrutura tecnológica.	X		
VIII – infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX – recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X – AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII – bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, exceto o concernente ao auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, visto que apresentou somente, por meio de diligência, o protocolo de solicitação de vistoria junto ao órgão. Ademais, verificou-se que a instituição não anexou à aba de comprovantes do Sistema e-MEC os documentos previstos no dispositivo legal, procedimento que deverá ser observado pela instituição antes da conclusão de todas as fases do processo. Conforme já registrado anteriormente, reitera-se que a IES possui certidões fiscais válidas.

É preciso ressaltar que a apresentação do auto de vistoria a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros, até o fim do fluxo processual, referente ao endereço verificado pela comissão de avaliadores designada pelo INEP, é condição indispensável à emissão do ato autorizativo de credenciamento.

Quanto aos indicadores constantes do art. 6º da sobredita Portaria, observou-se que nenhum deles obteve conceito insatisfatório, o que demonstra o atendimento da previsão normativa.

Não obstante as informações acima registradas, é preciso assinalar que a IES necessita promover melhorias nos seguintes indicadores, haja vista a obtenção de conceitos insatisfatórios:

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.

Justificativa para conceito 2: No Relato Institucional da Faculdade Vértix Trirriense, postado na documentação compartilhada e disponibilizada à comissão avaliadora, a IES descreve sobre a Inserção Regional; Contexto Educacional; Dados Históricos do Município de Três Rios; Formação Administrativa do Município de Três Rios; Dados Demográficos do Município de Três Rios; Panorama Econômico e Social e Chegada da IES no município, ou seja o relato institucional contempla o histórico da IES, porém não se observa neste Relato Institucional, os conceitos de avaliações externas, o desenvolvimento e divulgação dos processos de autoavaliação, o plano de melhorias e os processos de gestão a partir das avaliações externas e internas e portanto não evidencia a evolução institucional.

4.2. Política de capacitação docente e formação continuada.

Justificativa para conceito 2: A política de capacitação docente e formação continuada está prevista no PDI (p. 63-64). Na reunião com docentes, foi relatada a facilitação para a capacitação em nível de doutorado de, ao menos, um docente, por meio de modificação na forma de atuação junto às turmas, sem redução salarial e ficou evidenciada sua participação em eventos de seu interesse, tanto para apresentação de trabalhos, quanto para desenvolvimento profissional, porém não foram encontrados registros relativos aos fluxos de solicitação e efetiva participação. Foi incluído na pasta compartilhada, um documento denominado de “ações de capacitação docente”, porém não há previsão dos objetivos e metas de capacitação, periodicidade, processo de seleção e formas de concessão de benefícios para participação em eventos e para qualificação em cursos de desenvolvimento pessoal ou profissional, menos ainda em mestrado e doutorado. Também não foram constatadas chamadas ou editais do programa publicizadas para o segmento docente, não garantindo a participação em eventos e cursos de desenvolvimento pessoal e profissional.

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo.

Justificativa para conceito 2: A política de capacitação para o corpo técnico-administrativo é prevista no PDI (p. 129) onde se lê que a instituição tem como política institucional “formar os componentes de seus quadros administrativos superiores, com experiência em todas as funções da empresa”. Segundo o PDI, além do processo de formação e aperfeiçoamento interno de seu quadro técnico administrativo, a Faculdade VÉRTIX TRIRRIENSE proporciona condições para que os funcionários possam participar de cursos, seminários e outras atividades de extensão, de forma a promover a constante melhoria e satisfação pessoal dos mesmos. Segundo o PDI, p. 67, as Políticas para a Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico-Administrativo visa definir procedimentos para as práticas voltadas à formação dos colaboradores. Nesse sentido, procura: I. Estabelecer critérios, métodos e ferramentas de Gestão de Capacitação e formação Continuada do Corpo Técnicos Administrativos; II. Zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza institucional; III. Oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação; IV. Acompanhar e avaliar, no âmbito da UNIVÉRTIX, o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento ético; V. Qualificar adequadamente, assegurando a melhoria da produtividade no desempenho de suas funções; VI. Desenvolver cursos que assegurem a melhor capacitação profissional e formação continuada para o

corpo técnico-administrativo; VII. Incentivar a participação dos colaboradores em treinamentos, congressos, seminários e demais eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais; VIII. Incentivar os colaboradores ao ingresso em cursos de nível superior, para assegurar melhoria no desempenho e progressão na carreira profissional. A política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e a qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação, com práticas consolidadas e institucionalizadas. Na pasta compartilhada juntou-se o documento denominado Ações de Capacitação Técnico-Administrativas, porém não foi possível cotejar os procedimentos de acesso ao possível apoio e nem periodicidade. Na reunião com este segmento, restou caracterizada a participação em cursos ofertados pela IES de forma gratuita pois alguns colaboradores descreveram cursos que fizeram para assumir uma nova função. Não ficou configurada a divulgação de editais ou chamadas periódicas para este segmento. Não foi possível encontrar evidências de que as políticas de capacitação e formação continuada garantem a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional.

4.4. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e à distância. Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade à distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016.

Justificativa para conceito 2: A política de capacitação de tutores presenciais e à distância, como observado na documentação apresentada (PDI, p.78), está prevista, porém não está implantada. Na reunião com docentes e administrativos, não foram identificados profissionais que atuem como tutores. Verificando os documentos compartilhados a comissão não encontrou documentos institucionalizados que tratem sobre procedimentos de acesso ao apoio e a existência de estímulo à participação em eventos; não foram encontradas evidências de promoção de ações institucionais voltadas aos tutores.

Consulta realizada em 31/01/2025, no Cadastro e-MEC, não identificou ocorrência de supervisão ativa vinculada à IES.

Quanto ao local de funcionamento da instituição, os avaliadores confirmaram, no relatório de avaliação, o seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro - Três Rios/RJ (Campus Principal), um dos locais vinculados à instituição de ensino no Cadastro e-MEC.

Grosso modo, a análise das considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados, com exceção dos 4 indicadores já mencionados, não identificou fragilidades que pudesse prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições suficientes para a oferta da educação superior, o que está em conformidade com os pressupostos da legislação vigente.

Feitas essas observações, conclui-se que a Faculdade Vértix Trirriense - FVT (cód. 18048) demonstra possuir as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de

recredenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Vértix Trirriense - FVT (cód. 18048), situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro - Três Rios/RJ, mantida pela SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP (cód. 3092), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente à FVT, esta Relatora entende que deve ser deferido o seu recredenciamento.

A SERES, em 14 de fevereiro de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da IES, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vértix Trirriense – FVT, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 117, Centro, no município de Três Rios, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Soegar-Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – EPP, com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO